
SOLIC. PROTOCOLO - OFÍCIO N.º 669/2026-26 - PROJETO DE LEI - AUTORIZA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

De Técnica Legislativa <tecnicaleg@hotmail.com>

Data Ter, 29/09/2026 16:54

Para Protocolo <protocolo@bertioga.sp.leg.br>

 2 anexos (2 MB)

OFÍCIO N. 669.2026-SG Proc. Adm n. 6809.26 - PL autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.pdf; Projeto de Lei - autoriza operação de crédito com CEF - Macrodrenagem - Boracéia - Saneamento para Todos - PA 6809.26.doc;

Boa tarde, servimos do presente para solicitar o Protocolo do **Ofício nº 669/2026 - SG**, pelo qual apresentamos Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, destinada à execução de obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos (Novo PAC)"**.
".

O Projeto de Lei segue anexo nas versões em PDF e Word para viabilizar os trabalhos dos Nobres Colegas.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento, com o envio do respectivo Nº do Protocolo.

Atenciosamente,

Jaime_2691

Setor de Técnica Legislativa





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 22 de setembro de 2026.

OFÍCIO N. 669/2026 - SG

Processo Administrativo n. 6809/2026

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, destinada à execução de obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos (Novo PAC)”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, destinada à execução de obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos (Novo PAC).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com garantia da União, até o valor de R\$ 61.973.681,40 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), destinada ao financiamento da execução da obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, neste Município, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos, modalidade Manejo de Águas Pluviais, integrante do Novo PAC, nos termos da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e as normas do Ministério das Cidades, do Conselho Curador do FGTS e da Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados exclusivamente na execução da obra de que trata o *caput*, vedada sua utilização para despesas correntes, em especial despesas de pessoal.

§ 2º A contratação de que trata o *caput* fica condicionada ao atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive quanto à concessão da garantia da União, à capacidade de pagamento e à adimplência do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, na modalidade *pro solvendo*, as receitas a que se refere o § 4º do art. 167 da Constituição Federal, especialmente as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de que trata o art. 159, I, da Constituição Federal, no montante necessário e suficiente para a liquidação das obrigações garantidas, com outorga de poderes à União para retê-las e empregá-las na liquidação da dívida vencida, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o *caput* poderá ser estendida, em caráter complementar, à instituição financeira credora, exclusivamente para cobertura das obrigações principais e acessórias não honradas pela União, na forma e nos limites do contrato de garantia a ser celebrado e da legislação aplicável.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais,





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

nos termos do art. 32, § 1.º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos e os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observadas as disposições dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as fontes de recursos previstas no art. 43 da referida Lei.

Art. 6º A autorização de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo por igual período, enquanto não celebrado o contrato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de setembro de 2026. (PA n. 6809/2026)


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, destinada à execução de obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos (Novo PAC)”***, pela exposição de motivos a seguir:

No exercício das prerrogativas que me confere a Lei Orgânica do Município, especialmente em razão do disposto no art. 39, inciso IV, combinado com art. 70, incisos IV e XXIII, encaminho a essa Casa de Leis, para exame e deliberação, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com garantia da União, até o valor de R\$ 61.973.681,40 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), destinada ao financiamento da execução da obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos, modalidade Manejo de Águas Pluviais, integrante do Novo PAC.

O bairro Boracéia, pela sua conformação urbana e pela proximidade com o ambiente costeiro, está sujeito aos recorrentes problemas ocasionados por excesso de escoamento superficial das águas das chuvas: alagamentos, transtornos à mobilidade, riscos sanitários e danos ao patrimônio público e privado.

A obra ora proposta – de macrodrenagem – constitui resposta técnica e permanente a esse problema. Trata-se de investimento em infraestrutura que qualifica o território, protege a população e prepara o Município para os desafios das chuvas intensas, cada vez mais frequentes em razão das mudanças climáticas que temos vivenciado.

A presente proposta insere-se integralmente nos objetivos do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, cujo item 1.1 do anexo da Instrução Normativa n.º 39/2012 do Ministério das Cidades estabelece como finalidade *"promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais"*.

A obra atende, ainda, com precisão, ao item 2.5 da mesma Instrução, que destina a modalidade ao *"investimento nas atividades de drenagem urbana, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas"*, exigindo que as ações contemplem *"a gestão sustentável da drenagem urbana com a adoção da bacia hidrográfica como unidade de estudo"*. A intervenção de macrodrenagem, além disso, corresponde à finalidade nuclear da modalidade, nos termos do item 2.5.1, que atribui a essas intervenções o mínimo de 60% do valor do investimento, com previsão de contemplar também serviços de pavimentação e calçadas dentre outras melhorias que trarão plena funcionalidade ao projeto.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A aprovação do projeto produz efeitos diretos e indiretos para a comunidade, entre os quais:

- infraestrutura e drenagem: implantação de sistema estruturado de macrodrenagem, ampliando a capacidade de condução e amortecimento das águas pluviais e reduzindo pontos críticos de alagamento no bairro;

- prevenção de problemas urbanos: mitigação de enchentes, inundações e seus desdobramentos - interrupção de vias, danos a imóveis, transtornos ao transporte e às atividades econômicas locais;

- saúde pública: redução do acúmulo de águas contaminadas e da propagação de doenças de veiculação hídrica, com efeito direto sobre as condições de saúde da população;

- qualidade de vida e mobilidade: melhoria da circulação de pedestres e veículos, segurança no deslocamento e maior conforto urbano, especialmente nos períodos chuvosos;

- meio ambiente e resiliência: controle de processos erosivos, recuperação de áreas degradadas e ordenamento do ciclo hidrológico urbano, com efeitos duradouros de adaptação às mudanças climáticas;

- valorização urbana e economia local: segurança jurídica e sanitária que favorece a manutenção e a valorização dos imóveis, além de ambiente mais propício ao comércio e aos serviços do bairro.

A operação observa integralmente os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, das normas da Secretaria do Tesouro Nacional e da legislação do programa. A garantia da União é conferida na forma do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, mediante contragarantia vinculada às receitas de transferências constitucionais, especialmente as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Não há criação de tributo, majoração de carga ou comprometimento de receitas correntes destinadas a serviços essenciais: trata-se de investimento financiado, cuja contratação está expressamente condicionada ao atendimento dos requisitos legais de capacidade de pagamento e adimplência do Município.

O Novo PAC constitui janela de financiamento com condições compatíveis com a capacidade de investimento municipal, havendo habilitação da proposta municipal mediante publicação da Portaria MCID nº 723, de 24 de junho de 2026.

A celebração da operação depende de autorização legislativa prévia, razão pela qual a aprovação tempestiva do projeto é condição para que o Município não perca a oportunidade de acesso aos recursos e de execução de uma obra de inequívoco interesse público.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Diante do exposto, e certo de que a matéria interessa diretamente à população de Boracéia e a todo o Município, solicito a essa Egrégia Casa Legislativa, o exame e a aprovação do Projeto de Lei, nos termos ora encaminhados.

Marcelo Heleno Vilares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003300300030003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO SERRA BATISTA** em **30/09/2026 10:12**

Checksum: **E7219245A42CBB2D358CE201A67302C79C9361F342CA3D828C5CABF07ECD8D5F**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.